



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

**EDITAL PREGÃO  
PRESENCIAL  
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ- FIOCRUZ  
INSTITUTO GONÇALO MONIZ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PREGÃO PRESENCIAL Nº	DATA DE ABERTURA	HORÁRIO DE BRASILIA
<b>25383.000157/2023-11</b>	<b>006/2023</b>	<b>06/07/2023</b>	<b>10.00 HORAS</b>
OBJETO	Permissão onerosa de uso de espaço de 36,9m <sup>2</sup> , destinado a utilização do espaço, única e exclusivamente, para instalação e exploração de uma cantina, para atendimento de qualidade e na comercialização de lanches, refeições e bebidas não alcoólicas, para o público em geral, localizado na Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal – Salvador - Bahia, onde funciona o Instituto Gonçalo Moniz - FIOCRUZ - Bahia, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.		
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	Prédio Aluízio Prata, Serviço de Administração do Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz – Fundação Oswaldo Cruz, sediado a Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candeal, Salvador, Bahia.		

A Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio do Instituto Gonçalo Moniz – IGM, sediado a Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candeal, Salvador, Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL, DO TIPO MAIOR OFERTA** para permissão onerosa de uso de espaço de 36,9m<sup>2</sup>, destinado a utilização do espaço, única e exclusivamente, para instalação e exploração de uma cantina, para atendimento de qualidade e na comercialização de lanches, refeições e bebidas não alcoólicas, para o público em geral, localizado na Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal – Salvador - Bahia, onde funciona o Instituto Gonçalo Moniz - FIOCRUZ - Bahia, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

A Pregoeira Sra. Adriana Ventura, designada pela Portaria nº 078/2022-DIR, receberá os envelopes de proposta e de habilitação, em sessão pública a ser instaurada no dia **06/07/2023, às 10.00 horas**, na Sala de Conferência do Pavilhão da Administração, Salvador, Bahia .

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização e o local.

O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos e/ou lidos, por meio da Internet, nos endereços eletrônicos <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.bahia.fiocruz.br>, podendo ser impresso de acordo com as instruções ali contidas e gratuitamente no Serviço de Compras do IGM, Prédio da Administração – Térreo (trazendo uma mídia para ser salva).

**FUNDAMENTO LEGAL:**lei nº 10.520/02, Lei nº 10.522/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.358/02, IN MPOG nº 02/09, IN MPOG nº 02/01, Decreto nº 9.507/08, IN MPOG nº 05/17, INMPOG nº 03/18, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.078/90 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

**LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:**Art. 175 da CRFB/88, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 6.437/1977, Lei nº 6.938/1981, Lei nº 9.605/1998, Decreto nº 4.131/2002, IN MPOG nº 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, Portaria nº 27/98-SVS, Portaria nº 1.428/1993-MS, Portaria nº 326/1997-SVS, Resolução Anvisa nº 17/1999, RDC ANVISA nº 275/2002, RDC nº 216/2004, RDC/ANVISA nº 52/2014, Portaria GM 3214/78 –

MTE e outras legislações em vigor e pertinentes.

## **1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

### **1.1. Poderão participar da licitação:**

**1.1.1.** Pessoas jurídicas que não estejam sob regime de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação e não suspensas do direito de licitar e contratar com o IGM - FIOCRUZ.

**1.1.2.** Pessoas jurídicas não penalizadas na forma do art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**1.1.3.** Pessoas jurídicas não declaradas inidôneas por quaisquer órgãos ou entidades públicas federal, estadual, distrital ou municipal.

**1.1.4.** Pessoas jurídicas isoladamente, não reunidas em consórcio.

**1.1.5.** Pessoas jurídicas credenciadas no SICAF, na forma prevista no art. 12 da IN MPOG nº 02/2010.

**1.1.6.** Licitantes que detenham objetivo social/finalidade (atividade principal exercida) pertinente e compatível com o objeto do certame, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, ou no caso de empresário individual, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; devidamente registrado nos órgãos competentes.

**1.1.7.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**1.1.8.** Pessoas Jurídicas com experiência comprovada no objeto do certame.

**1.1.9.** Pessoas Jurídicas que atendam às demais exigências do edital.

**1.1.10.** Pessoas jurídicas e representantes de pessoas jurídicas estrangeiras que não tenham sido penalizadas, na forma do Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**1.1.11.** Empresas com experiência comprovada no objeto do certame;

**1.1.12.** Empresas que atendam as demais exigências do edital e seus anexos.

**2.2.** Não poderão participar desta licitação:

**2.2.1.** Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

**2.2.2.** Pessoas Jurídicas suspensas de licitar e contratar com o IGM - FIOCRUZ e/ou com toda a Administração Pública Federal, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes que façam parte do ato constitutivo da empresa estejam igualmente suspensos.

**2.2.3.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**2.2.4.** Organizações cooperativas de trabalhadores, consoante o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União.

**2.2.5.** Pessoas físicas.

**2.2.6.** Pessoas jurídicas que tenham como sócio pessoa com qualquer tipo de vínculo institucional com a Fiocruz (Servidores, Terceirizados, Estudantes, Pesquisadores Visitantes, Pesquisadores Conveniados, Estagiários e outros).

**2.2.7.** Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio, bem como empresas do mesmo grupo (de direito ou de fato) econômico ou que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas majoritários ou minoritários.

**2.2.8.** Instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto deste Pregão, conforme determina o art. 13, da IN/SEGES-ME nº 05/2017 e alterações.

**2.2.9.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**2.2.10.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

**2.2.11.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução do fornecimento de refeição, lanche e bebidas não alcoólicas, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

### **3. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO**

**3.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital por meio do endereço eletrônico [compras.bahia@fiocruz.br](mailto:compras.bahia@fiocruz.br), ou pessoalmente no Serviço de Protocolo do IGM/FIOCRUZ.

**3.1.1.** A solicitação de esclarecimentos poderá ser apresentada até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.1.2.** A impugnação dos termos do presente edital poderá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes com as propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a mesma até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, decaindo o direito de impugnação, caso não seja feito no prazo estipulado.

**3.2.** Os esclarecimentos, a impugnação e as respectivas respostas serão divulgadas no Comprasnet.Gov. Br e, no caso de acolhimento, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.2.1.** Este Edital será disponibilizado, na íntegra, no sítio [www.bahia.fiocruz.br](http://www.bahia.fiocruz.br).

3.2.2. Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, devendo este Edital ser lido e interpretado na íntegra.

3.2.3. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão pública para realização do Pregão, com registro em Ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados acostar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.2.4. Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos, a qual deverá ser formulada também por escrito, para que possa ser agendada.

3.2.5. O recurso deverá ser interposto junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio e protocolado junto ao Serviço de Protocolo, no prédio do Instituto Gonçalo Moniz/Fiocruz, à Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal – Salvador – Bahia, no horário de 8h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min, em dias úteis e de funcionamento do IGM/FIOCRUZ. Poderão ainda ser encaminhadas as razões do recurso via endereço eletrônico: [compras.bahia@fiocruz.br](mailto:compras.bahia@fiocruz.br),

3.2.6. Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de recorrer pela proponente.

3.2.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

3.2.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.2.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

3.2.10. A decisão relativa ao recurso será motivada pelo Pregoeiro e submetida à apreciação da autoridade competente.

3.2.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deliberará acerca da adjudicação do objeto e da homologação da licitação para determinar a contratação.

3.3. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital não será reconhecido.

3.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora dos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

3.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. Será admitido o credenciamento de apenas um representante por empresa licitante. Após o credenciamento o representante da licitante estará autorizado a participar ativamente deste procedimento licitatório, significando dizer que somente os credenciados poderão participar da fase de lances verbais, negociar preços e declarar intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante as reuniões referentes a esta licitação.

4.2. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro, na data marcada para abertura da sessão pública, para credenciamento. O representante deverá estar munido dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**.

4.2.1. Carta de Credenciamento (Anexo V).

4.2.2. Estatuto ou Contrato Social, a fim de verificar a pertinência e a compatibilidade entre a finalidade/objetivo social e o objeto deste Pregão, conforme exigência deste Edital.

4.2.2.1. As licitantes, cujos objetivos/finalidades não sejam considerados compatíveis e pertinentes com o objeto deste Pregão, ficarão impedidas de participar do certame, aguardando, caso queiram, os prazos recursais, em igualdade de condições com as demais participantes.

4.2.2.2. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, o seu credenciamento se dará através da leitura do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.3. Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, desde que válido em todo o Território Nacional, acompanhado de cópia legível.

4.2.4. Instrumento público de procura ou instrumento particular, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada.

4.2.5. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VI).

4.2.6. Declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e de que não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses de exclusão desse regime diferenciado, arroladas no § 4º do art. 3º da mesma Lei (Anexo VII).

4.2.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme determinação da **IN MPOG nº 02/2009** (Anexo VIII).

4.3. Caso o credenciado seja substituído no decorrer da licitação, deverá ser apresentada nova Carta de Credenciamento, na forma dos subitens anteriores.

4.4. Caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, os envelopes referentes à habilitação e à proposta de preços poderão ser encaminhados ao Pregoeiro, no endereço indicado neste Edital, por via postal com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio de entrega que não comprometa o caráter sigiloso da proposta.

4.5. O Representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante as reuniões referentes a esta licitação.

4.5.1. Na hipótese do subitem 4.4., a licitante ficará apenas excluída da fase de lances verbais, sendo mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da maior oferta.

4.6. O instrumento de credenciamento e as declarações constantes deste item serão juntados ao processo da licitação.

4.7. As licitantes, na mesma ocasião do credenciamento, deverão apresentar **ENVELOPES SEPARADOS(ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO)**,vidamente fechados, com os documentos exigidos, respectivamente, nos subitens 5 e 6 deste edital.

4.8. Os dois envelopes deverão conter, na parte externa, as seguintes informações pertinentes à licitação: N° do Pregão; Data de realização; Horário; Razão Social da Empresa; N° do CNPJ; Endereço e Telefone.

4.9. Não serão aceitos documentos de credenciamento, de proposta ou de habilitação enviados por fax ou e-mail. Só serão considerados os documentos para participação na licitação, se entregues diretamente ao Pregoeiro, até horário determinado neste Edital para abertura da licitação, por via postal com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio de entrega que não comprometa o caráter sigiloso da proposta. Os envelopes recebidos pelo Pregoeiro fora das condições supracitadas serão devolvidos às empresas, sem ônus para o IGM/FIOCRUZ.

## 5. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 1)

5.1. A Proposta deverá ser elaborada com estrito atendimento às especificações insertas neste Pregão Presencial e seus Anexos, conforme o Modelo da Proposta e seus Anexos, ( **Anexo II**), com observância aos requisitos a seguir determinados, devendo, portanto:

5.1.1. Apresentar preferencialmente nos moldes do Anexo II, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, digitadas, sem alternativas, emendas, rasuras e entrelinhas, em língua portuguesa, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, com identificação da referida assinatura (nome completo).

5.1.2. Indicar o valor da CONTRAPARTIDA mensal a ser pago pela Permissionária, pela Permissão de Uso do espaço, expresso em Real, não podendo ser inferior a R\$1.306,30 (hum mil, trezentos e seis reais e trinta centavos), o qual será o parâmetro de julgamento do certame.

5.1.2.1. O valor da contrapartida mensal deverá ser expresso em Real, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula (Ex. R\$ 0,01), em algarismo e por extenso (havendo discordância entre o preço expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último devendo o Pregoeiro proceder as correções necessárias).

5.1.2.1.1. O valor mínimo da contrapartida foi estabelecido pela Administração, considerando valor do imóvel, custos condominiais de água e esgoto, energia, manutenção predial do espaço e descarte de resíduos comuns, proporcionais ao objeto da presente Permissão de Uso, sendo explorada a área indicada no Termo de Referência, andar térreo do Prédio do NEB do IGM/FIOCRUZ, localizado na Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal – Salvador – Bahia. O Estudo levou em consideração as características institucionais, o Termo de Referência definido e o público estimado na instituição.

5.1.2.1.2. Atenção: As condições de fornecimento e o cardápio, que será previamente elaborado por nutricionista, legalmente habilitada, deverá seguir as exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e seus anexos.

5.1.3. Caso os valores sejam alterados em consequência de lances, fica a licitante detentora do lance vencedor obrigada a apresentar nova proposta reformulada, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da solicitação do CPqGM/FIOCRUZ.

5.1.4. O pagamento correspondente ao fornecimento regular de lanches/refeições/bebidas não alcoólicas, oferecidos aos USUÁRIOS da cantina, poderá ser cobrado em espécie (moeda corrente), vale (cartão) refeição, cartão de débito ou crédito e/ou PIX, que será efetuado diretamente pelo usuário à Permissionária, que deverá ter caixa próprio, com equipamento de emissão de cupom fiscal, conforme Resolução SEF nº 2.926/98 ou norma que a substitua, salvo em comprovada isenção do uso de equipamento pelo órgão fiscalizador da Secretaria Estadual da Fazenda. Poderá constar da proposta essas informações, caso haja omissão, será considerado o estabelecido neste Edital.

5.1.5. Informar o prazo para início de funcionamento da cantina/ restaurante, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso ou de uma data definida, em comum acordo entre as partes,

mediante justificativa da contratada.

5.1.5.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de início do funcionamento, considerar-se-á tacitamente 30(trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão.

5.1.6. Informar o prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar- se-á tacitamente indicado o prazo mencionado neste Edital, conforme art. 6º, da Lei nº 10.520/2002.

5.1.7. Se for necessário, será realizada diligência junto aos órgãos competentes, com vistas a verificar a autenticidade da documentação apresentada pelas licitantes, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

5.1.8. Informar a razão social, o CNPJ, o endereço completo e os meios de comunicação disponíveis para contato (nº de telefone fixo, celular, e-mail, SAC, etc.).

5.1.9. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento por escrito dirigido ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.1.10. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do fornecimento será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo apósa abertura das propostas.

5.1.11. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.1.12. O CNPJ indicado nos documentos da proposta e da habilitação deverá ser o mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai prestar o fornecimento objeto da presente licitação.

5.1.13. Prazo de Vigência: 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por 60(sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso ou de data definida, em comum acordo entre as partes, mediante justificativa da contratada, não podendo esta ultrapassar 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

5.1.13.1. a Permissão de Uso poderá ser revogada antes de seu término, desde que por razões de interesse público, conveniência administrativa ou por superveniência de norma legal.

## **5.2. Não serão admitidas propostas ou documentações enviadas por e-mail.**

5.2.1. Os envelopes remetidos por remessa postal ou por qualquer outro meio de entrega que não comprometa o caráter sigiloso da proposta só serão considerados quando entregues diretamente ao Pregoeiro, até horário determinado neste Edital para abertura da licitação e deverão ser postados via modalidade AR - Aviso de Recebimento e encaminhados ao Setor de Compras/IGM/FIOCRUZ, no endereço constante no Preâmbulo deste Edital.

5.2.2. Os envelopes recebidos pelo Pregoeiro fora do horário estabelecido no preâmbulo ou, de qualquer maneira, em desacordo com as condições supracitadas serão devolvidos às empresas sem ônuspara o CPqGM/FIOCRUZ.

## **5.3. DA VISTORIA**

5.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, será facultada a licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução do fornecimento, através do telefone (71) 3176-2204, (71) 3176-2235, no horário de segunda à sexta, às 10.00 hs (parte da manhã) e 15.00 hs (parte da tarde), acompanhado por servidor designado para esse fim, no entanto, caso decida pela não realizar vistoria técnica, será necessário emitir uma declaração de detém pleno conhecimento do local, objeto da licitação.

5.3.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3.1.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.3.1.3. O Atestado de Vistoria, devidamente assinado pelo representante da empresa licitante e pelo servidor designado pelo IGM, deverá vir acompanhado dos documentos de habilitação, dentro do ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, sob pena de recusa da proposta (Anexo IV).

## **6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

6.1. A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF será verificada por meio do sistema online e a documentação complementar especificada neste Edital.

6.1.1. Caso a documentação relativa à regularidade fiscal federal encontrar-se vencida no SICAF, o Pregoeiro verificará, através dos sítios oficiais, a regularidade da documentação relativa à Fazenda Nacional (Receita Federal e Dívida Ativa), ao sistema da Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

6.1.2. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

### **6.1.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL (Pessoa Jurídica):**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**6.1.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 6.106/07).

**6.1.2.3.** Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**6.1.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada de acordo com o disposto no Decreto nº 6.106/07.

Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da licitante.

**6.1.2.6.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**6.1.2.7.** As Microempresas (ME) e as EPP (Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma abaixo:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada, juntamente com as demais, passando a verificação do Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO e, se apresentar a melhor proposta e esta for considerada aceitável, será declarada vencedora, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Ocorrendo a hipótese da alínea “a” (acima), o pregoeiro dará ciência aos demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**6.2.** Todas as Licitantes, enquadradas como pessoa jurídica, CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF, deverão incluir no Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO a seguinte documentação, quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (17.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA):

**6.2.1.** Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88 e na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 (Anexo X).

**6.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, sendo que, no caso de sociedade por ações, o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos de eleição dos administradores.

**6.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.4.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada do documento comprobatório da Diretoria em exercício.

**6.2.5.** Atestado de Vistoria (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo Representante da empresa e por servidor do IGM/FIOCRUZ, por esta indicada, dando conta que o licitante visitou o local objeto da permissão, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio e no preço ofertado, conforme subitem 6.3.

**6.2.6.** Declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução do fornecimento, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto.

**6.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, a fim de comprovar situação regular junto ao referido Órgão, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**6.2.8.** Comprovação de inexistência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ).

**6.2.9.** O Pregoeiro realizará consultas ao SICAF e ao CEIS (art. 1º, parágrafo único, da Portaria CGU nº 516/2010) para aferir o impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.

**6.2.9.1.** A penalidade prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, registrada no SICAF ou no CEIS, somente inabilitará a licitante se tiver sido aplicada pelo IGM/FIOCRUZ, conforme disposto no art. 40, §1º, da IN MPOG nº 02/2010 e no Acórdão nº 842/2013 do Plenário do TCU.

**6.2.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.2.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis,

cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.2.12.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.2.13.** Toda documentação de habilitação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

**6.2.14.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento(s) em substituição aos documentos exigidos no presente edital de Pregão Presencial e seus Anexos.

## **7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**7.1.** As licitantes deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a IN 01/2010 e Decreto nº 7.746/12, no que couber:

7.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que possuam registro e obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

7.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

7.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

7.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

7.1.5. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo da água e energia elétrica, e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

7.1.7. Observar as demais determinações dispostas no Termo de Referência.

## **8. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**8.1.** Os trabalhos das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes, bem como de todo o rito da licitação, obedecerão aos seguintes trâmites:

8.1.1. Na reunião de abertura, na data, horário e local definidos neste Edital, após o credenciamento dos licitantes presentes e entrega de todos os envelopes, o Pregoeiro verificará a possibilidade de participação de cada licitante presente, de acordo com o item 3 deste Edital.

8.1.2. As licitantes que não forem julgadas aptas, conforme subitem 8.1.1, serão impedidas de participar do certame e terão seus envelopes devolvidos ainda fechados, podendo, caso queiram, aguardar o final da sessão para, igualmente com todos os participantes, manifestar intenção de recorrer.

**8.1.3. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes consideradas aptas a concorrer.**

8.1.4. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas de preços com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

8.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, seus Anexos ou que contiverem vícios ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento.

8.1.6. As propostas classificadas serão ordenadas pela ordem de maior vantagem.

8.1.6.1. A proposta de maior vantagem será considerada a de maior valor ofertado para a contrapartida mensal.

**8.1.7. Serão selecionadas as propostas mais vantajosas em ordem decrescente de valor até o limite de 10% (dez por cento) com relação à primeira colocada.**

8.1.7.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições do subitem 8.1.7, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três) para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os lances oferecidos nas propostas escritas.

8.1.8. Selecionadas as propostas de maior vantagem, conforme subitens 8.1.6 e 8.1.7 o pregoeiro convidará individualmente as licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do

autor da proposta classificada de menor oferta e os demais em ordem crescente de valor. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para determinação do proponente que oferecerá o primeiro lance.

8.1.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenamento das propostas.

8.1.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor mínimo fixado neste Edital para a contratação.

8.1.11. Não poderá haver desistência dos lances oferecidos, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente.

8.1.12. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.1.12.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

8.1.12.2. Para efeito do disposto no subitem 8.1.12.1., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem

8.1.12.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.1.12.1. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.1.12.1. deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.12.3. O disposto no subitem 8.1.12.1. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.12.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.1.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas exclusivamente pelo critério de maior oferta, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto, valor, exequibilidade e a correta composição de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.1.14. Sendo aceitável a proposta de maior oferta, será aberto o envelope de nº 2 – **HABILITAÇÃO** da licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.

8.1.15. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.1.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo assim declarada vencedora.

8.1.17. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtida maior vantagem para a Administração.

8.1.18. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, conforme item 5 deste Edital.

8.1.19. Decorridos os prazos e decididos os recursos, caso ocorram, a sessão será encerrada e a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

8.1.20. Encerrada a sessão, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente, que deliberará acerca da homologação da licitação.

8.1.21. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Permissão de Uso, conforme item 13 deste Edital.

8.1.22. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Permissão de Uso, aplicar-se-á o disposto no subitem 10.1.16 deste Edital, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.23. Somente será permitida a participação de, no máximo, 02 (dois) representantes de cada licitante na sessão do Pregão.

8.1.24. Da sessão pública será lavrada Ata circunstaciada, assinada pelas licitantes presentes, facultativamente, pelo

pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão. Todos os documentos apresentados em todas as fases da licitação serão obrigatoriamente rubricados pelos licitantes presentes, e pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio do Pregão.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Serão adotados os seguintes critérios, quando do julgamento:

9.1.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no Modelo da Proposta e no Termo de Referência (Anexos II e I).

9.1.2. Conformidade do preço proposto com o preço descrito no subitem 5.1.2.

9.1.3. Seleção da proposta de maior oferta, e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores.

9.1.4. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as maiores ofertas, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.2. Para efeito de julgamento do Pregão Presencial, será considerada vencedora a proposta que apresentar: **MAIOR OFERTA** para a contrapartida mensal, referente ao espaço indicado neste Edital, a qual não poderá ser inferior ao valor estipulado no subitem 5.1.2.

9.3. Não será levada em conta qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

9.4.1. Ofertarem valores menores que o valor descrito no subitem 5.1.2 e fora das condições de contrapartida descritas no referido item.

9.4.2. Apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4.3. De qualquer maneira, estejam desconformes com relação às demais determinações da presente licitação.

9.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

9.6. No caso de igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate se dará conforme sorteio previsto no § 2º, art. 45 da Lei nº 8.666/93.

9.7. Toda proposta que contenha ressalva, rasura, entrelinhas ou esteja em desacordo com as prescrições que regem a presente licitação, será desclassificada.

9.8. Dos atos do IGM/FIOCRUZ decorrentes da presente licitação, caberá o direito de petição, na conformidade do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

9.9. Proferida a decisão, o resultado constará da Ata a ser lavrada pela Comissão e assinada pelos licitantes presentes, sendo devidamente divulgada no Diário Oficial da União – DOU.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO**

10.1. Este Edital e seus anexos constituem parte integrante do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, independentemente de transcrição.

10.2. Antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a Administração deverá aferir a regularidade da Permissionária através de consulta ao SICAF, CNDT/TST ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas junto ao Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), CNJ ([www.cnj.jus.gov.br](http://www.cnj.jus.gov.br)) e CADIN.

10.2.1. A consulta ao CADIN será realizada na forma do Acórdão nº 7.832/2010 da 1ª Câmara do TCU.

10.3. Conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, será obrigatório o cadastramento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

10.4. O IGM/FIOCRUZ convocará a permissionária para celebrar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sua convocação.

10.5. Quando a adjudicatária não atender à convocação, não apresentar situação regular para contratação ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, o IGM/FIOCRUZ poderá convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital.

10.6. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do fornecimento de refeição, lanche e bebidas não alcoólica.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 73, I da Lei nº 8.666/93, observando-se as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

## **12. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

12.1. O pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5 (quinto) dia corrido do mês subsequente ao vencido, devendo o comprovante ser encaminhado ao Fiscal da Permissão de Uso, para contabilização, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) através do Código: 28803-9, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.1.1. A Permissão será devida a partir do 1º dia útil ao mês seguinte ao início das atividades da Permissionária, respeitando o prazo máximo para início pleno das atividades, conforme previsto neste Edital.

12.2. O valor da Contrapartida mensal será reajustado anualmente, tendo como base o momento da assinatura da permissão adotando, para tanto, o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a ser determinado pelo Governo Federal. O reajuste será calculado conforme a fórmula.

$$V_r = V_0 [1 + (I_1 - I_0)] I_0$$

Onde:

V<sub>r</sub> – Valor da contrapartida reajustado

V<sub>0</sub> – Valor da contrapartida na data de assinatura da cessão I<sub>1</sub> – Índice do mês anterior ao reajuste.

I<sub>0</sub> – Índice do mês anterior à data base.

$$P_f = I_1 \cdot P_O$$

P<sub>f</sub> – Valor da contrapartida reajustado

P<sub>O</sub> – Valor da contrapartida na data de assinatura da PERMISSÃO

I<sub>1</sub> – Índice da Coluna 2 – IGP da FGV, referente ao décimo terceiro mês calendário de vigência da PERMISSÃO. I<sub>0</sub> – Índice da Coluna 2 – IGP da FGV, referente ao mês calendário da data de assinatura da PERMISSÃO.

## **13. DAS SANÇÕES**

13.1. Em conformidade com o disposto no Termo de Referência

## **14. DA REVOCAGÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

14.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Termo de Permissão.

14.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, após a adjudicação e homologação do certame, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA**

15.1. A Permissionária responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento e operacionalização, preparo e comercialização das refeições, lanches e bebidas não alcoólicas e demais produtos, nos termos da legislação vigentes, observado o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

16.1. Conforme descrito no Termo de Referência e Termo de Permissão.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO IGM/FIOCRUZ**

17.1. Conforme descrito no Termo de Referência e Termo de Permissão.

## **18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**

18.1. Não obstante a Permissionária ser a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento de lanche, refeição e bebidas não alcoólicas, o IGM/FIOCRUZ reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição da plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de servidores especialmente designados pela Diretora do IGM/FIOCRUZ, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e em estrita observância aos Artigos 39 a 50 da IN/SEGES-ME Nº 05/2017, no que couber, bem como deverá exercer as atribuições constantes do Termo de Permissão de Uso, o qual deverá compor o Edital de Licitações, em especial:

18.1.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

18.1.2. Solicitar da contratada e de seus prepostos, ou providenciar junto à Administração do IGM/FIOCRUZ, tempestivamente, todas as medidas necessárias ao bom andamento do fornecimento.

18.1.3. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções e alterações do contrato.

18.1.4. Adotar medidas para que a mão de obra envolvida na prestação dos serviços não execute tarefas em desacordo

com as pré-estabelecidas.

18.2. É vedado à Administração e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo se reportar, apenas, aos prepostos e aos responsáveis por ela indicados.

## **19. REVOGAÇÃO:**

19.1. A Permissão de Uso poderá ser revogada pela FIOCRUZ, sem que caiba qualquer indenização a Permissionária, seja a que título for, desde que presentes estejam razões de interesse público ou por superveniência de norma legal obstativa.

19.2. Poderá ainda ser estabelecida por ato próprio e unilateral do IGM/FIOCRUZ, a revogação administrativa da Permissão de Uso, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Permissionária indenização, a qualquer título, se ocorrer qualquer uma das hipóteses a seguir:

19.2.1. Dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata do permissionário.

19.2.2. Utilização diversa do espaço estipulado neste Termo.

19.2.3. Atraso no pagamento da contrapartida por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

19.2.4. A Permissionária venha a fechar ou abandonar o espaço, cujo uso lhe for permitido, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

19.2.5. Inobservância de qualquer item deste Termo, incluindo seus Anexos e documentos que o compõem.

19.3. Na hipótese da Permissão de Uso ser revogada, a Permissionária terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos equipamentos, mobiliário e bens móveis de sua propriedade, com desocupação total dos espaços cujo uso lhe foi permitido em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação, na forma e prazos estabelecidos no item de Obrigações da Permissionária.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2. Existindo dúvida acerca da documentação apresentada pelas licitantes, será realizada diligência junto aos órgãos competentes com vistas a verificar a sua autenticidade.

20.3. Serão vedadas todas e quaisquer propagandas de produtos e marcas nas dependências do restaurante.

20.4. Não serão aceitas alterações ou complementações da Documentação de Habilidade e da Proposta Comercial após a abertura dos envelopes e conhecimento das Propostas Comerciais e das Documentações de Habilidade, eventos esses que ocorrerão conforme citado no item 10 deste Edital. As complementações ora mencionadas somente serão aceitas se forem solicitadas pelo IGM/FIOCRUZ a todos os participantes, de igual forma.

20.5. A apresentação da proposta representa aceitação plena das condições estabelecidas no presente Edital, bem como das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

20.6. O IGM/FIOCRUZ se reserva ao direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.7. Para a contagem dos prazos referidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

20.8. Se o dia do início ocorrer em véspera de fim de semana ou feriado, o prazo só começará a ser considerado a partir do primeiro dia útil subsequente.

## **21. DOS ANEXOS**

21.1. Termo de Referência (Anexo I)

21.2. Proposta (Anexo II)

21.3. Minuta de Termo de Permissão (Anexo III)

21.4. Atestado de Vistoria (Anexo IV)

21.5. Carta de Credenciamento (Anexo V)

21.6. Declaração de Cumprimento de Habilidade (Anexo VI)

21.7. Declaração de Microempresa e EPP (Anexo VII)

21.8. Declaração de Proposta Independente (Anexo VIII)

21.9. Declaração de Contratação de Menor (Anexo IX)

**21.10. Planta (Anexo X) – disponibilizada no site [www.bahia.fiocruz.br](http://www.bahia.fiocruz.br)**

Salvador, 19 de junho de 2022

Ordenador de Despeas

Pregoeira Sra Adriana Ventura /Portaria n. 078/2023-DIR

INSTITUTO GONÇALO MONIZ - IGM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO DA CANTINA/RESTAURANTE

**1. OBJETO, JUSTIFICATIVA, LOCALIZAÇÃO E PÚBLICO ALVO**

1.1. O objetivo da permissão onerosa de uso do espaço de 36,9m<sup>2</sup>m<sup>2</sup> de área, destinado à cantina é propiciar dentro do campus do IGM alternativa de alimentação (refeições, lanches e bebidas não alcoólicas) de qualidade, em caráter continuo, a ser comercializada por empresa especializada, por intermédio da Permissão Onerosa de Uso, com condições de oferecer aos usuários opções diversas de alimentação, trazendo aos servidores, colaboradores, estudantes e demais pessoas que visitam o IGM- FIOCRUZ - Bahia, uma maior comodidade e segurança.

1.2. A permissão de uso do espaço é de fundamental importância, proporcionando uma maior comodidade e segurança aos servidores, trabalhadores, estudantes e as demais pessoas que visitam o IGM FIOCRUZ - Bahia, otimizando também o tempo dispendido para tal e diminuindo a exposição a situação de falta de segurança, que tem sido recorrente no bairro do Candeal.

1.3. A finalidade da pretensa permissão é ter dentro do campus do IGM alternativa de alimentação (refeições rápidas e lanches) de qualidade, em caráter continuo, a ser comercializada por empresa especializada, por intermédio da Permissão Onerosa de Uso do espaço destinado ao funcionamento de uma cantina, com condições de oferecer aos usuários opções diversas de alimentação.

1.4. A relação comercial para a aquisição dos lanches, refeições e bebidas não alcoólicas se dará diretamente entre os servidores, trabalhadores, estudantes e as demais pessoas que visitam o IGM FIOCRUZ - Bahia e a empresa permissionária do espaço destinado à cantina, sem qualquer participação do IGM FIOCRUZ - Bahia, seja no custeio ou subsídio dessa alimentação.

1.5. O prazo para a permissão onerosa de uso, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite 60 (sessenta) meses, conforme legislação em vigor, o qual começará a ser contado 15 dias após a data de assinatura do Termo de Cessão Administrativa Onerosa de Uso, quando o permissionário já deverá ter estruturado o espaço, no que for necessário, e dar início à comercialização de lanches, refeições e bebidas não alcoólicas.

1.6. O valor da Contrapartida não poderá ser inferior a R\$1.306,30 (hum mil, trezentos e seis reais e trinta centavos) e será devido pela Permissionária, a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso, independentemente do início das atividades por parte da Permissionária.

1.6.1. O valor foi fixado pela Administração como mínimo aceitável para a contrapartida mensal, após estudo da média dos valores praticados pelas lanchonetes que prestam serviços nas proximidades do IGM – FIOCRUZ, referente a contrapartida pelo espaço a ser explorado para a instalação da cantina/ restaurante, levando em consideração a localização do IGM - FIOCRUZ.

1.7. O valor mínimo da Contrapartida foi estabelecido considerando valor do imóvel, custos condomoniais de água e esgoto, energia, manutenção predial do espaço e descarte de resíduos comuns, proporcionais ao objeto da presente Permissão de Uso.

1.8. É indispensável que os licitantes atendam às condições e requisitos do presente Termo de Referência, tendo por foco a qualidade do produto e o bom atendimento à clientela.

**2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E O ENQUADRAMENTO LEGAL**

2.1. Tendo em vista tratar-se de Permissão Onerosa de Uso, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o objeto da presente licitação enquadra-se como comum, sendo a modalidade de licitação de Pregão na forma Presencial.

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração contratante, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pelo Instituto Gonçalo Moniz – IGM.

3.2. As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque e de capital de giro necessário, bem como as relativas à contratação de pessoal serão providas pela PERMISSIONÁRIA; e

3.3. Os produtos comercializados na Cantina/ Restaurante serão pagos pelos consumidores diretamente à PERMISSIONÁRIA.

**4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

4.1. O horário normal de funcionamento será de 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

4.2. Será cobrada multa diária de 5,0% (cinco por cento) do valor da contrapartida mensal, quando houver interrupções do funcionamento da loja, salvo casos de força maior, comprovados e aceitos pela FIOCRUZ.

4.3. Excepcionalmente, e após previamente acordado com a Permissionária, o IGM/FIOCRUZ poderá solicitar por escrito a fornecimento de refeição e/ou lanches, em eventos institucionais, aos sábados, domingos e feriados.

## 5. FORNECIMENTO

5.1. Os lanches, refeições e bebidas não alcoólicas, servidos nas dependências da Cantina, devem apresentar a data de produção e data de validade para consumo ou a Permissionária deve manter disponível para verificação da fiscalização e dos consumidores, as datas de validade dos seus ingredientes, para o caso de lanches, refeições e bebidas não alcoólicas produzidas na cantina em momento exatamente anterior ao do consumo.

5.1.1. A Permissionária deverá oferecer ao menos 01 de cada tipo de produto (lanche, refeição rápida e bebida não alcoólicos) que se enquadre como alimentação natural.

5.1.2. A média diária de consumo de itens (lanche, refeição rápida e/ou bebida não alcoólica) é de 80 (oitenta)/dia; reduzida a 50 (cinquenta)/dia nos meses de dezembro a fevereiro, conforme observado em permissões anteriores.

5.1.3. O quantitativo indicado é meramente estimativo, correndo por conta e risco da Permissionária a previsão do volume a ser fornecido, não tendo, o IGM/FIOCRUZ, qualquer responsabilidade sobre eventuais reduções ou acréscimos.

5.1.4. Os lanches, refeições e/ou bebidas não alcoólicas, devidamente identificadas, deverão estar à disposição dos usuários em balcões térmicos quentes e/ou frios, em número suficiente para acondicionar adequadamente os alimentos, ou, no caso de lanches, refeições e/ou bebidas não alcoólicas pré-prontos, devidamente resfriados ou congelados (conforme cada caso) ou, no caso de ingredientes para a produção dos lanches, refeições e/ou bebidas não alcoólicas, acondicionados e mantidos em temperatura adequada para a garantia da qualidade do alimento.

5.1.5. A Permissionária deverá prover aos usuários pratos, talheres, bandejas (e/ou outros meios de suporte para consumo dos alimentos), copos, devidamente higienizados, copos descartáveis, para servir-se durante a refeição, que será levada à mesa pelo próprio usuário, após seu registro por empregado da Permissionária.

5.2. A Permissionária deverá poderá restringir o período de fornecimento de refeições, entre às 12hs00e às 14hs00, desde que garanta a disponibilidade de lanches durante a manhã e à tarde, compreendendo sanduíches diversos e no mínimo dois tipos de salgados, salgados de forno e dois tipos de doces, além de cafés, chás, sucos naturais e refrigerantes e outros.

5.3. A Permissionária poderá fornecer, ou intermediar, fornecimento de refeição rápida, em embalagens descartáveis (quentinha), a ser fornecido quando solicitado pelos usuários a preço de unidade.

5.3.1. Em caso de intermediação, caberá à Permissionária garantir que a empresa fornecedora das refeições rápida cumpra rigorosamente todas as exigências sanitárias, cabendo à Permissionária a total responsabilidade sobre o alimento fornecido.

5.3.2. Essas refeições deverão ser preparadas, obrigatoriamente, no dia correspondente ao seu consumo.

5.4. É vedada a venda de bebidas alcoólicas.

5.4.1. Os salgados poderão ser previamente preparados e congelados, quando essa prática não implicar na alteração de seu sabor ou qualidade final do produto e desde que observados os prazos máximos de validade sob congelamento, mas deverão ser assados impreterivelmente no dia a que se destinam para consumo;

5.4.2. Os produtos de origem animal (como carnes suínas e bovinas, aves, presuntos, queijos, mortadelas, entre outros), devem apresentar selo de inspeção sanitária federal (SIF), identificação do fornecedor e sejam adquiridos preferencialmente resfriados e não congelados;

5.4.3. As preparações oferecidas no restaurante devem atender também aos comensais com necessidades nutricionais específicas tais como celíacos (intolerância radical ao glúten), diabéticos, hipertensos e intolerantes à lactose, para tanto, conteúdo leite e/ou derivados e açúcar nas preparações deverá ser sinalizados por meio de placas informativas, além da informação fornecida pelo atendente do restaurante, e, para atender a esse público, deve – se ofertar alimentos substitutos adequados a cada necessidade nutricional específica.

5.4.4. A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários no espaço da lanchonete e em quantidade adequada os materiais relacionados abaixo:

- Saches de sal;
- Saches de açúcar
- Saches de adoçante;
- Saches de ketchup;
- Saches de mostarda;
- Saches de maionese;

- Palitos em embalagens individuais;
- Canudos biodegradáveis flexíveis em embalagens individuais;
- Guardanapos de papel em suportes;
- Palheta plástica para café de no mínimo 11cm;
- Copos plásticos e de vidro
- Embalagens para acondicionamento de lanches e transporte;
- Embalagem com adoçante líquido (sucralose e/ou stévia);
- “Dispenser” de álcool em gel para higienização das mãos

#### **5.5. São expressamente proibidos:**

##### **5.5.1. Frituras**

5.5.1.1. A utilização de produtos que produzam fumaça (tais como bacon, linguiça, etc.). Todos os alimentos servidos quentes deverão ser preparados ou aquecidos em forno de fogão de piso, elétrico ou micro-ondas.

**5.5.1.1. O uso de fogão industrial, somente permitido fogão cooktop de indução e/ou a gas, ou fogão de piso (com forno), de até 05(cinco) bocas.**

5.5.1.2. A comercialização, serviço ou exposição de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como de seus derivados.

5.5.1.3. A comercialização de produtos fora da validade.

5.5.1.4. A utilização de água ou gelo não filtrado no preparo dos alimentos.

5.5.1.5. O estoque nas dependências da Lanchonete de qualquer material combustível e/ou explosivo tal como gasolina, benzina, pólvora, álcool, gás etc.

### **6. HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

6.1. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e suas alterações, ou norma que a substitua.

6.2. Os óleos utilizados no preparo dos alimentos deverão ser de origem vegetal e não poderão ser reutilizados, de sorte a garantir o padrão de qualidade do alimento.

6.2.1. O descarte do óleo vegetal utilizado deverá ser efetuado de forma sustentável.

6.3. Os produtos de origem animal como carnes suínas e bovinas, aves, presuntos, queijos, mortadelas, entre outros, deverão ser de procedência comprovada e de primeira qualidade.

6.4. Os talheres e os guardanapos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas.

6.5. O preparo dos alimentos deverá obedecer às condições higiênico-sanitárias dispostas na RDC 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas alterações, ou norma que as substitua

6.6. A Permissionária deverá implantar e manter documentado o controle e a garantia da qualidade dos alimentos preparados.

6.7. A Permissionária deverá dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados, acessíveis aos empregados envolvidos e disponíveis à autoridade sanitária, quando requerido.

6.8. Os balcões térmicos quentes e frios disponibilizados pela Permissionária, deverão apresentar adequado estado de conservação, de sorte a manter os alimentos em temperatura adequada que será aferida através de termômetros, que deverão ser colocados pela Permissionária em locais visíveis.

6.9. Os utensílios utilizados no preparo dos alimentos deverão ser higienizados por empregados comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção das condições ideais de higiene, de sorte a minimizar o risco de contaminação do alimento. Não deverão ser utilizados utensílios de madeira e de outros materiais que não possam ser limpos e desinfetados adequadamente.

6.10. A área de preparação dos alimentos deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias, e imediatamente após o término do trabalho, de sorte a manter o local permanentemente asseado. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos por produtos saneantes e não devem ser utilizadas substâncias odorizantes e desodorantes nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos.

6.11. Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pela ANVISA do Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação desses produtos devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos devem ser identificados e guardados em local adequado, reservado para essa finalidade, fora das áreas de manipulação dos alimentos.

6.12. Todos os utensílios não descartáveis em contato direto com o público (copos, talheres, xícaras, jogos americanos, etc.)

deverão ser cuidadosamente lavados por empregados comprovadamente capacitados, com água e detergente e esterilizados por meio de calor ou pelo uso de solução de hipoclorito de sódio.

6.13. Os utensílios em geral - copos, toalhas e guardanapos, deverão ser descartáveis e de primeira qualidade. Para alguns serviços, tais como bebidas quentes, sucos naturais e alguns alimentos, deverão ser utilizadas xícaras, copos, pratos de louça/outras materiais resistentes e talheres em aço inoxidável, que deverão obedecer ao mesmo padrão de estilo.

6.14. Utensílios descartáveis em nenhuma hipótese poderão ser reutilizados.

6.15. Todos os recipientes a serem utilizados para a guarda ou transporte de alimentos em estado bruto, preparados ou em processo de preparação deverão ser guarneidos com tampas apropriadas às suas formas e dimensões e mantidos afastados do chão ou de qualquer local destinado a receber rejeitos.

6.16. Todas as louças (pratos, xícaras, pires etc.) deverão obedecer ao mesmo padrão de estilo, podendo conter a logomarca da Permissionária.

6.17. Todos os talheres deverão manter o mesmo padrão.

6.18. As geladeiras e freezers deverão ser mantidos permanentemente em condições adequadas de higiene, arrumação e os alimentos armazenados em caixas monoblocos de plástico.

6.19. Os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários ao fornecimento das refeições deverão ser conservados adequadamente, por conta e risco da Permissionária, e armazenados conforme preconizado pela RDC 216, de 15 de setembro de 2004 e suas alterações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou norma vigentes que as substitua.

6.20. Embora não faça parte da área sob permissão, as mesas do espaço reservado para a alimentação dos usuários, quando do consumo de alimentos fornecidos pela Permissionária, deverão ser limpas por empregado da Permissionária, ao término de cada ocupação e quantas vezes for conveniente, com produtos adequados para que não haja danos, tais como manchas.

6.20.1. O público poderá utilizar as mesas e cadeiras do espaço reservado para a alimentação dos usuários, sem que necessariamente façam qualquer consumo junto à Permissionária, que só estará obrigada a proceder a higienização das mesas se for realizado qualquer consumo junto à Permissionária.

6.20.2. Se assim entender pertinente, a Permissionária poderá realizar a higienização de mesas nas quais os usuários não fizeram consumo de produtos comercializados por ela, o que não ensejará qualquer desconto na mensalidade ou outra vantagem (além da disponibilização da mesa higienizada para eventuais novos clientes) para a Permissionária.

6.21. Deve haver utensílios distintos para a higienização de instalações, para a higienização das partes dos equipamentos, e para aqueles que entrem em contato com alimentos.

6.22. Coletar, diariamente, amostras de todos os alimentos servidos, e conservá-las em recipientes devidamente higienizados sob condições adequadas de refrigeração por um período de 72 (setenta e duas) horas, obedecidas às recomendações técnicas de coletas das amostras.

6.23. A análise microbiológica em amostras coletadas na Cantina, poderá ser determinada pelo IGM/FIOCRUZ, a seu critério, após comunicação expressa, ficando a Permissionária obrigada a pagar o custo dos exames se for detectado o descumprimento de qualquer parâmetro sanitário previsto na legislação pertinente ao produto analisado.

6.24. As operações de higienização devem ser realizadas por empregados comprovadamente capacitados e com frequência que minimize o risco de contaminação dos alimentos.

6.25. Periodicidade de higienização dos ambientes:

**DIÁRIO:** Pisos, rodapés e ralos; todas as áreas de lavagem e de produção; maçanetas; pias; monoblocos e recipientes de resíduos.

**DIÁRIO OU DE ACORDO COM O USO:** Equipamentos, utensílios, bancadas, superfícies de manipulação e saboneteiras, borrifadores.

**SEMANAL:** Paredes, portas e janelas, prateleiras (armários), coifa, geladeiras, câmaras e freezer, luminárias, interruptores, tomadas e telas.

**QUINZENAL:** Estoque e estrados.

6.26. Todas as pessoas que manipulem alimentos devem receber instrução adequada e continua em matéria higiênica-sanitária, na manipulação dos alimentos e higiene pessoal, com vistas a adotar as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos.

6.27. Não é permitido nos procedimentos de higienização:

- Varrição a seco nas áreas de manipulação.
- Uso de panos/toalhas de tecido para secagem de utensílios e equipamentos.
- Uso de escovas, esponjas ou similares de metal, lã, palha de aço, madeira, amianto e materiais rugosos e

porosos.

- Reaproveitamento de embalagens de produtos de limpeza.

## **7. HIGIENE AMBIENTAL**

7.1. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Cantina por qualquer motivo.

7.2. A higienização do local, dos equipamentos e dos utensílios é de suma importância, porém, além dessa rotina deve-se também:

7.2.1. Utilizar coletores para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos dotados de tampas acionadas sem contato manual.

7.2.2. Remover os resíduos diariamente, por acesso diferente daquele por onde houver trânsito de gêneros a serem consumidos; tantas vezes quantas forem necessário, em recipientes devidamente identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficiente para conter os resíduos, tampados e ensacados em sacos plásticos apropriados, tomando medidas eficientes para evitar a penetração de insetos, roedores e outros animais, de modo a garantir a segurança contra riscos de contaminação durante a remoção.

7.2.2.1. Impossibilitada a separação dos acessos, deverá ser determinado horário diferenciado para sua condução de forma a atender a Portaria nº 1.428 de 02.12.1993 do Ministério da Saúde, ou norma vigente que a substitua.

7.3. Acondicionar os resíduos removidos em local apropriado, isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de acordo com as orientações da Concedente, normas sanitárias vigentes e o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos.

7.3.1. Acondicionados os resíduos em saco adequado, resistente, que deverá ser transportados em carrinho próprio até local de dispensa de resíduos sólidos do IGM/FIOCRUZ.

7.4. Impedir a presença de animais domésticos nas dependências da Cantina.

7.5. Seguir um programa de controle integrado de pragas, promovendo ações eficazes e continuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e a proliferação dos mesmos.

7.6. Etapas obrigatórias no processo de higienização ambiental:

- Lavagem com água e sabão ou detergente neutro.
- Enxague.
- Desinfecção química: deixar o desinfetante em contato mínimo de 15 minutos.
- Enxague.

7.7. Usar produtos permitidos para desinfecção ambiental em conformidade à legislação que rege a matéria.

## **8. CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS**

8.1. A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas, devendo existir um conjunto de ações eficazes e continuas de controle, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou proliferação dos mesmos. As medidas preventivas deverão estar de acordo com o estabelecido na RESOLUÇÃO RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004 e suas alterações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, em intervalos menores, quando se fizer necessário.

8.2. Quando as medidas de prevenção adotadas não forem eficazes, o controle químico deverá ser empregado e executado por empresa especializada, conforme legislação específica, com produtos desinfestantes regularizados pelo Ministério da Saúde.

8.3. Caberá à Permissionária arcar com o ônus do serviço, acompanhar os trabalhos da empresa especializada, exigindo o estabelecimento de procedimentos pré e pós-tratamento, a fim de evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios.

8.3.1 Ao final dos serviços, a Permissionária deverá realizar limpeza geral nas instalações, equipamentos e utensílios, preferencialmente aos sábados e/ou domingos.

## **9. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONARIA**

A Permissionária obriga-se a:

9.1. Afixar em local visível e em tamanho de fácil leitura relação de todos os preços praticados (preço da unidade do salgado, preço da unidade do doce, preço do refrigerante, etc.).

9.1.1. As eventuais alterações de preços deverão ser comunicadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao fiscal do contrato para que o mesmo possa providenciar a comunicação prévia à comunidade do IGM/FIOCRUZ. Com essa

mesma antecedência mínima, de 30 (trinta) dias, a Permissionária deverá afixar em local visível aviso das alterações de preços, discriminando cada alteração e informando o dia em que as mesmas entrarão em vigor.

9.1.1.1. A Permissionária deverá aceitar pagamento em espécie (moeda corrente), vale (cartão) refeição, cartão de débito ou crédito e/ou PIX.

9.1.1.2. A Permissionária deverá disponibilizar aos clientes pelo menos duas bandeiras distintas, sem acréscimo no valor cobrado.

9.1.1.3. Independentemente da modalidade utilizada para pagamento, a PERMISSIONÁRIA deverá fornecer a todos os usuários, a opção de cadastramento de CPF, que deverá ter caixa próprio, com equipamento de emissão de cupom fiscal, conforme Resolução SEF nº 2.926/98 ou norma que a substitua, salvo em comprovada isenção do uso de equipamento pelo órgão fiscalizador da Secretaria Estadual da Fazenda.

9.2. **Providenciar, sob sua inteira responsabilidade, autorização e/ou licença para funcionamento no espaço objeto da presente Permissão de Uso, informando ao IGM/FIOCRUZ sobre exigências e prazos fixados pelos órgãos fiscalizadores.**

9.3. Manter os empregados devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, se responsabilizando por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade.

9.3.1. Tendo em vista tratar-se de permissão onerosa de uso de espaço, o ajuste não se configura como terceirização de serviço, de forma que o cumprimento adequado das obrigações trabalhistas e previdenciárias é de total e exclusiva responsabilidade da Permissionária, não cabendo ao IGM/FIOCRUZ qualquer responsabilidade sobre esse cumprimento, se reservando o instituto o direito de encaminhamento à Delegacia do Trabalho ou Ministério Público do Trabalho de qualquer denúncia de descumprimento dessas obrigações que lhe cheguem ao conhecimento.

9.4. Apresentar no início de suas atividades, e sempre que solicitado, Carteira de Saúde dos empregados designados para os serviços nas dependências da Cantina do IGM, em conformidade com a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 (NR-7), e demais Normas de segurança e Medicina do Trabalho em vigor.

9.5. Efetuar o controle de saúde dos empregados, conforme determina o Ministério do Trabalho por meio da NR-7 realizando o PCMSO – Programa de Controle Médico Ocupacional, através de um profissional médico especializado em medicina do trabalho, cujo objetivo é avaliar e prevenir as doenças adquiridas no exercício de cada profissão, ou seja, problemas de saúde consequente da atividade profissional.

9.6. Realizar os exames médicos admissionais, periódicos, dando ênfase aos parâmetros preconizados em regulamento (RDC 216/2004 - ANVISA), acompanhados das análises laboratoriais como hemograma, coprocultura, coproparasitológico e VDRL, devendo ser realizadas outras análises de acordo com avaliação médica.

9.7. Apresentar, a cada seis meses, exame de laboratório dos empregados (parasitológico e coprocultura), bem como exame clínico, com ênfase para a dermatologia, consoante a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 (NR-7) e demais normas de segurança e medicina no trabalho em vigor.

9.8. Afastar da atividade de preparação de alimentos os empregados que apresentarem lesões e/ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, enquanto persistirem essas condições de saúde, bem como sinais de qualquer doença incompatível com a sua função.

9.9. Afixar em local visível relação nominal dos empregados, constando funções e horários de trabalho.

9.10. Fornecer aos empregados uniformes completos (calças, blusas, calçados, aventais plásticos, touca/rede ou gorro, máscaras e luvas descartáveis para manipulação, limpeza, luvas térmicas para uso em utensílios em temperatura elevada, etc), de cor clara e em quantidade suficiente, compatíveis com as atividades e particularidades de cada função.

9.11. Manter os uniformes limpos e de acordo com as boas práticas de manipulação, devendo sua troca ocorrer no mínimo, diariamente, e o seu uso ser exclusivo nas dependências internas da Cantina. As roupas e objetos pessoais dos empregados devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim, de acordo com orientações da Permissionária.

9.12. Promover a substituição dos uniformes sempre que não apresentarem bom estado de conservação, garantindo não só a boa aparência dos empregados, como a qualidade higiênico-sanitária local.

9.13. Afixar cartazes de orientação aos empregados sobre a correta lavagem e antisepsia das mãos, que deverá ocorrer quando da chegada dos empregados ao trabalho, antes e após a manipulação de alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após contato com materiais contaminados, após utilização dos sanitários e sempre que se fizer necessário.

9.14. Manter os empregados uniformizados e sempre asseados, portando crachás de identificação com o nome em destaque.

9.15. Manter os empregados com cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim; barba raspada; unhas curtas e sem esmalte ou base; assim como sem objetos de adorno pessoal e maquiagem, durante a manipulação de alimentos.

9.16. Zelar para que os empregados atendam os usuários com presteza, polidez, educação, e sejam responsáveis no desempenho de suas atividades, não permitindo conversas desnecessárias, cantorias, assobios, espirros, tosses e a prática de

outros atos que possam contaminar o alimento.

9.17. Substituir sempre que exigido pelo IGM, qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes ao IGM ou ao interesse do Serviço Público.

9.18. Responsabilizar-se, em caso de acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da função.

9.19. Proporcionar treinamento continuado da equipe, visando capacitação periódica em higiene pessoal, em manipulação higiênica de alimentos e em doenças transmitidas por alimentos, conforme orientação da RDC 216/2004-ANVISA, ou norma que a substitua.

9.20. Não permitir que o empregado responsável pela cobrança do serviço de refeição, manipule paralelamente alimentos e/ou utensílios de copa/cozinha, tais como talheres, pratos, guardanapos, durante o atendimento aos usuários.

9.21. Zelar para que os visitantes cumpram os requisitos de higiene e de saúde estabelecidos para os empregados.

9.22. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de disciplina e demais regulamentos em vigor no IGM/FIOCRUZ, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Fiscalização do IGM, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

9.23. Devolver o local objeto da Permissão de Uso nas mesmas condições do recebimento quando do início das atividades de comercialização de refeições, conforme registro efetuado pela Fiscalização do IGM/FIOCRUZ, juntamente com representante da Permissionária.

9.24. Efetuar depósito do valor ofertado como Contrapartida pela Permissão de Uso até o quinto dia útil do mês subsequente à utilização do espaço, mediante depósito bancário na Conta Única da União, através de GRU - Guia de Recolhimento da União - GRU, em favor da Fundação Oswaldo Cruz e o comprovante de pagamento deverá ser apresentado na Administração do IGM – FIOCRUZ, até o dia 10 do mês do pagamento.

9.25. O valor da Contrapartida mensal será reajustado anualmente, tendo como base o momento da assinatura da permissão adotando, para tanto, o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a ser determinado pelo Governo Federal. O reajuste será calculado conforme a fórmula.

$$V_r = V_0 [1 + (I_1 - I_0)] I_0$$

Onde:

$V_r$  – Valor da contrapartida reajustado

$V_0$  – Valor da contrapartida na data de assinatura da cessão  
 $I_1$  – Índice do mês anterior ao reajuste.

$I_0$  – Índice do mês anterior à data base.

9.26. A contrapartida será devida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao início das atividades da PERMISSIONÁRIA, respeitado o prazo máximo para início pleno das atividades

9.27. Pelo atraso injustificado no pagamento da contrapartida, será aplicada multa contratual de 3% (três por cento) sobre o valor da contrapartida mensal acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 15 (quinze) dias, quando então, após 30 dias o Termo de Cessão Onerosa de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela FIOCRUZ, se a justificativa apresentada pela PERMISSIONÁRIA não for aceita, quando então a Outorga de Cessão Onerosa de Uso precário será revogada, se a justificativa a ser apresentada por escrito pela PERMISSIONÁRIA não for aceita pela FIOCRUZ.

9.28. Na ocorrência de caso superveniente a vontade da PERMISSIONÁRIA em que a mesma fique impedida de explorar adequadamente sua atividade comercial, a PERMITENTE poderá aplicar a isenção do pagamento da contrapartida, ou aplicar desconto proporcional aos dias de exploração prejudicada.

9.29. A contrapartida será devida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao início das atividades da PERMISSIONÁRIA, respeitado o prazo máximo para início pleno das atividades, conforme subitem 8.1. deste Termo de Referência.

9.30. Divulgar o cardápio, em local visível, que será previamente elaborado por nutricionista, legalmente habilitada, seguindo as exigências constantes deste Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

## 10. MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

10.1. A Permissionária receberá o local em perfeito estado de conservação.

10.2. Serão disponibilizados à Permissionária 01(hum) aparelho telefônico analógico NEC 3000 (uso exclusivo de ramais), nº patrimônio F- 4754, e 2 (dois) ar condicionados tipo Split ambiente nºs F-5686 e F-5687, conforme Termo de Bens Disponibilizados.

10.2.1 Os bens disponibilizados só poderão ser utilizados para prestação de serviços, objeto da presente Permissão.

10.3. A Permissionária deverá instalar, por sua conta, os equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da presente Permissão, após prévia avaliação do IGM/FIOCRUZ, que levará em conta, dentre outros aspectos, a área útil disponível, o estado de conservação dos equipamentos, o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética, verificando quando aplicável, o SELO PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO –

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial, a carga de energia necessária, a segurança da zona de circulação dos empregados e a integridade física e estética da arquitetura predial.

10.4. Atentar para que todas as instalações de utilidades elétrica, existentes nas dependências da concedente sigam as normas do INMETRO e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;

10.5. Manter critérios para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

10.6. Desligar as luzes dos ambientes não ocupados;

10.7. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, evitando ao máximo o uso de extensões elétricas;

10.8. Desenvolver em seus empregados, programas de racionalização do uso de energia elétrica.

## **11. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO**

### **11.1. BENS, INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS**

11.1.1. O serviço de manutenção corretiva ou preventiva de instalações elétricas e hidráulicas será efetuado pelo setor de Manutenção do IGM/FIOCRUZ, salvo se nas ocorrências for verificado que os danos foram causados pela Permissionária.

11.1.2. Não poderá ser feito nenhum acréscimo ou modificação no local, objeto da presente Permissão, sem prévia autorização da área de Infraestrutura do CPqGM/FIOCRUZ

11.1.3. Eventuais benfeitorias efetuadas pela Permissionária, mediante prévia autorização da área de Infraestrutura do IGM/FIOCRUZ, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer resarcimento por parte da Permissionária.

11.1.4. A conservação e zelo dos bens disponibilizados nos subitens 10.1 e 10.2, serão de responsabilidade da Permissionária, e nenhuma intervenção poderá ser efetuada sem a prévia avaliação da área de Infraestrutura do IGM/FIOCRUZ, responsável pela manutenção dos seus bens patrimoniais.

11.1.5. A Permissionária deverá responsabilizar-se pelo desaparecimento de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio IGM/FIOCRUZ, desde que fique comprovada a responsabilidade de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

### **11.2. PREDIAL**

11.2.1. É expressamente proibida a perfuração dos azulejos e dos pisos. Qualquer perfuração, se necessária, somente poderá ser feita mediante aprovação prévia da área de Infraestrutura do IGM/FIOCRUZ.

11.2.2. As pinturas das paredes e estruturas internas deverão estar sempre em bom estado, ou seja, sem manchas, descascamentos, estufamentos, acúmulo de gordura e quaisquer outras situações que caracterizem desgaste, sendo de responsabilidade da Permissionária o imediato reparo, sob a orientação do IGM/FIOCRUZ, inclusive na determinação de produtos e materiais a serem aplicados.

11.2.3. Nenhuma fixação de letreiros, faixas, cartazes, avisos etc., nas fachadas poderá ser efetuada sem prévia e expressa autorização do IGM/FIOCRUZ.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Não obstante a Permissionária seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, o IGM/FIOCRUZ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de servidor especialmente designado, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.1.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. Normas acompanhamento e fiscalização do objeto conforme Edital e Termo de Permissão Onerosa de Uso, bem como estarão sob a orientação subsidiária da IN MPOG 05/2017.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, o IGM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Permissionária as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A Permissionária não poderá utilizar a imagem e/ou logomarca do IGM/FIOCRUZ, em qualquer hipótese.

12.4. A divulgação dos serviços da Permissionária dependerá de prévia autorização do IGM/FIOCRUZ, no que diz respeito ao espaço objeto da presente Permissão.

12.3. Colaborar com as ações de sustentabilidade na conscientização dos funcionários, para adotarem medidas de redução de consumo e uso racional da água;

12.4. A PERMISSIONÁRIA deverá segregar as pilhas e baterias disponíveis para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que adote, por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequado, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente, em atenção à Resolução CONAMA nº 401/2008.

12.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

12.6. O IGM - FIOCRUZ poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produtos julgados inconvenientes ao interesse público e à imagem da Instituição.

12.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Permissionária, em conformidade com o Termo de Referência e Portaria de Permissão de Uso, através de servidor especialmente designado.

### **13. PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Prazo de Vigência: 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por 60(sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso ou de data definida, em comum acordo entre as partes, mediante justificativa da contratada, não podendo esta ultrapassar 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

13.1.1. a Permissão de Uso poderá ser revogada antes de seu término, desde que por razões de interesse público, conveniência administrativa ou por superveniência de norma legal.

13.2. O prazo para início de funcionamento da cantina/ restaurante, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso ou de uma data definida, em comum acordo entre as partes, mediante justificativa da contratada.

13.2.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de início do funcionamento, considerar-se-á tacitamente 30(trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão.

### **14. DA VISTORIA**

14.1. Para o correto dimensionamento e elaboração dos serviços da Permissionária, será facultada a licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, através do telefone (71) 3176-2204, no entanto, caso decida pela não realizar vistoria técnica, será necessário emitir uma declaração de que conhece o local, objeto da licitação.

14.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

### **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. São admissíveis a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **17. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO / HABILITAÇÃO**

17.1. Poderão participar do certame empresas nacionais que atenderem as exigências contidas neste Termo de Referência, bem como no Edital para licitação, vedada a participação de pessoas físicas.

#### **17.2. ATESTADO OU DECLARAÇÃO**

17.2.1. A licitante deverá apresentar declaração ou atestado de capacidade técnica, expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa ou executou a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições, atividades alimentícias, por período não inferior a 06(seis) meses ou declaração informando que presta o mesmo serviço de forma autônoma.

17.2.2. O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o prazo mínimo, com desempenho satisfatório.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Comete infração administrativa, em observância à Portaria nº 150/2019-Cogead, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.2.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

18.2.2. Não manitver a proposta.

18.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

18.4.2. Será aplicada multa, caso ocorra qualquer das irregularidades abaixo relacionadas:

18.4.2.1. Pelo atraso injustificado no pagamento da contrapartida, será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias.

18.4.2.2. Multa compensatória de 8 % (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.4.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.4.2.4. Limpeza inadequada das instalações copas/cozinha/área externa/utensílios e equipamentos, multa no valor de 0,5% sobre o valor da contrapartida mensal.

18.4.2.5. Inadequação nos uniformes ou na higienização dos empregados, multa no valor de 0,5% sobre o valor da contrapartida mensal.

18.4.2.6. Estocagem de produtos fora do prazo de validade ou em desacordo com as disposições deste Termo e da legislação vigente, multa no valor de 2% sobre o valor da contrapartida mensal.

18.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.4.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

18.10. A dosimetria para aplicação desta penalidade, consta da Portaria 150/2019 – COGEAD/FIOCRUZ disponível no site [www.bahia.fiocruz.br](http://www.bahia.fiocruz.br)

## **19. DA REVOGAÇÃO**

19.1. A Permissão Onerosa de Uso poderá ser revogada unilateralmente e administrativamente pelo IGM - FIOCRUZ, sem que caiba qualquer indenização a PERMISSIONÁRIA, seja a que título for, desde que presentes estejam razões de interesse público, conveniência administrativa ou por superveniência de norma legal obstativa.

19.2. Poderá, ainda, ser estabelecida por ato próprio e unilateral da FIOCRUZ a revogação administrativa da Cessão Onerosa de Uso, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CESSÃO indenização, a qualquer título, se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

19.2.1. Dissolução, falência ou concordata da CESSÃO.

19.2.2. Utilização do espaço de maneira diversa ao objeto deste instrumento.

19.2.3. Atraso no pagamento da contrapartida pelo período de 30 (trinta) dias corridos do seu vencimento.

19.2.4. A PERMISSIONÁRIA interrompa o fornecimento sem autorização expressa do IGM - FIOCRUZ ou abandone o espaço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos.

19.2.5. Inobservância de qualquer item deste Instrumento e seus Anexos, bem como dos documentos que o compõem e das legislações pertinentes.

19.2.6. Dentro do prazo firmado da permissão onerosa, sem prejuízo do caráter eminentemente precário que a caracteriza, e sem que caiba indenização, a Permissão de Uso poderá ser revogada antes do seu término, desde que por razões de interesse público, conveniência administrativa, especialmente em caso de insatisfação do público com a qualidade dos produtos e/ou serviços prestados pelo permissionário, superveniência de norma legal, ou por descumprimento pelo permissionário das obrigações assumidas, especialmente em relação à(s) necessária(s) permissão(ões) de funcionamento emitida(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

19.3. Na hipótese de a Permissão Onerosa de Uso ser revogada, a PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos equipamentos, mobiliário e bens móveis de sua propriedade, com a desocupação total dos espaços cujo uso lhe foi permitido em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**  
**(Processo Administrativo nº 25383.000157/2023-11)**

**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA**

<b>Processo:</b>	
<b>Data da Licitação:</b>	<b>Hora da Licitação:</b>
<b>Proponente:</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>E-mail:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/MF</b>	<b>Insc. Estadual:</b>
<b>Descrição:</b>	
<b>Valor R\$:</b>	
<b>Validade da proposta:</b>	
<b>Vigência do contrato:</b>	
<b>Emitida em:</b> /    / <b>assinatura</b>	

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**  
**(Processo Administrativo nº 25383.000157/2023-11)**

**ANEXO III**  
**TERMO DE PERMISSÃO**

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, entidade integrante da Administração Federal Indireta, instituída nos termos da Lei nº 5.019, de 07.06.66, modificada pelo Decreto-lei nº 904, de 01.10.69 e do Decreto nº 66.624, de 22.05.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14.12.16, sediada na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, por intermédio do **INSTITUTO GONÇALO MONIZ - IGM** com sede na rua Waldemar Falcão, 121 - Candeal, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0006-40 , neste ato representada pela Diretora, **MARILDA DE SOUZA GONÇALVES**, designada pela Portaria nº 177, de 24 de Janeiro de 2018, do \ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2018, portadora da carteira de identidade nº 00.855.904-01 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 183.851.845-20, de um lado, e do outro a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, neste atorepresentada pelo\_(qualificação/cargo/nacionalidade/estado civil/nº RG-CI e nº CPF), no uso das atribuições que lhe confere \_\_\_\_\_(indicação do instrumento que confere poderes para representar a empresa na assinatura do contrato), acostados às fls. \_\_\_, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.522/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.358/02, IN MPOG nº 02/09, IN MPOG nº 02/201, Decreto nº 9.507/08, IN MPOG nº 02/08, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.078/90 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, constante do processo nº \_\_\_\_\_, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

Outorgar a Permissão de Uso que será concedida pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por 60(sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso ou de data definida, em comum acordo entre as partes, mediante justificativa da contratada, não podendo esta ultrapassar 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

**PERMISSÃO DE USO**, a título oneroso e precário, da Cantina do IGM/FIOCRUZ, compreendendo a comercialização de lanches, refeições e bebidas não alcoólicas nas dependências da cantina do IGM/FIOCRUZ, localizada na sede do IGM/Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, nos termos do Edital de Pregão Presencial do tipo Maior Oferta XXX/2023, à empresa\_\_\_\_\_, de acordo com a proposta comercial, Edital e seus Anexos e demais documentos constantes do Processo nº 25383.00XXXX/2023-XX, sob as seguintes condições:

1. O espaço objeto da presente PERMISSÃO DE USO destina-se exclusivamente à exploração da cantina do IGM/FIOCRUZ para o fornecimento de lanches, refeições e bebidas não alcoólicas. A Cantina funcionará de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 horas.

2. A **PERMISSÃO DE USO** é concedida à Permissionária pelo período de de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por 60(sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso ou de data definida, em comum acordo entre as partes, mediante justificativa da contratada, não podendo esta ultrapassar 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

2.1.1. Sem que caiba indenização, poderá ser revogada antes de seu término, desde que por razões de interesse público, conveniência administrativa ou por superveniência de norma legal.

3. Como contrapartida, a Permissionária pagará o IGM/FIOCRUZ, o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), em favor do IGM/FIOCRUZ, até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao vencido, devendo o comprovante ser encaminhado ao Fiscal da Permissão de Uso, para contabilização, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) através do Código: 28803-9, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis.

4. No caso de atraso injustificado no pagamento da contrapartida mensal, ou do início dos trabalhos, serão aplicadas multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor da contrapartida mensal e juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da contrapartida mensal, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então, o Termo de Permissão poderá ser rescindido unilateralmente, sea justificativa apresentada pela Permissionária não for aceita pelo IGM/FIOCRUZ.

5. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente Portaria, o IGM/FIOCRUZ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Permissionária, as seguintes sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e as previstas no Termo de Referência.

Advertência por escrito.

II Multa de 8% (oito por cento), calculado sobre o valor da contrapartida mensal e dos termos aditivos, se for o caso.

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente após a Permissionária ressarcir o IGM/FIOCRUZ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.1. A Permissionária deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista.

6. A Permissão será reajustada anualmente, tomando-se por base o dia imediatamente posterior ao do vencimento da proposta da Permissionária, levando-se em consideração a variação, no período, do Índice Geral de Preços – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo ou ser expressamente determinado pelo Governo Federal, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pf = _I1\_PO10$$

Pf – Valor da contrapartida reajustado

PO – Valor da contrapartida na data de assinatura da PERMISSÃO

I1 – Índice da Coluna 2 – IGP da FGV, referente ao décimo terceiro mês calendário de vigência da PERMISSÃO.

I0 – Índice da Coluna 2 – IGP da FGV, referente ao mês calendário da data de assinatura da PERMISSÃO.

7. A Permissionária fica obrigada a conservar o espaço, mantendo-o em perfeito estado, permanentemente limpo, não sendo permitido nenhum acréscimo ou modificação no local, objeto da presente Permissão, sem prévia autorização da área de Infraestrutura do IGM/FIOCRUZ. Eventuais benfeitorias efetuadas pela Permissionária, mediante prévia autorização da área de Infraestrutura do IGM/FIOCRUZ, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer resarcimento por parte da Permissionária.

7.1. O IGM/FIOCRUZ poderá exigir da Permissionária a reposição do espaço objeto dessa PERMISSÃO DE USO à situação anterior.

7.2. A Permissionária fica obrigada a reparar às suas custas, qualquer dano ocorrido ou indenizar o IGM/FIOCRUZ.

8. A Permissionária arcará com todas as despesas necessárias para a instalação e funcionamento da cantina/ restaurante, cabendo-lhe providenciar obtenção de alvará de localização e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, não tendo direito a qualquer indenização por parte do IGM/FIOCRUZ, no caso de negativa de licenciamento total ou parcial, da atividade que se propõe a executar no espaço objeto desta PERMISSÃO.

9. Serão de sua exclusiva responsabilidade os tributos, taxas, impostos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que recaiam sobre as atividades para o qual a presente Permissão lhe é outorgada, ou de que dela venham a decorrer.

10. A Permissionária arcará com o pagamento dos salários de seu pessoal, remuneração de seus contratados e demais encargos, incluídos os previdenciários, trabalhistas, sociais e comerciais, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de multas aplicadas por infração das normas legais vigentes.

11. Apresentar relação dos equipamentos e materiais instalados pela Permissionária e destinados ao uso da cantina/ restaurante, de propriedade da Permissionária. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço objeto desta PERMISSÃO DE USO, pela Permissionária, mediante prévia e expressa autorização do IGM/FIOCRUZ.

12. A Permissionária fica obrigada a assegurar o acesso à cantina aos servidores do IGM/FIOCRUZ para verificação do cumprimento das disposições da presente PERMISSÃO DE USO, bem como aos servidores de outros Órgãos ou entidade federais, estaduais e municipais incumbidos de fiscalização legal.

13. Caberá à PERMISSIONÁRIA a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas por terceiros ainda que vinculada ou decorrentes do uso do espaço objeto desta PERMISSÃO DE USO. Da mesma forma, a PERMISSIONÁRIA, responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados forem causados ao imóvel, ao patrimônio do IGM/FIOCRUZ ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações, que em tais casos forem devidas.

14. Não utilizar o espaço senão com a finalidade prevista nesta PERMISSÃO.

15. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o espaço objeto desta PERMISSÃO, ou os direitos e obrigações dela decorrentes.

16. Considerar finda a presente PERMISSÃO, sem que tenha o direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese da superveniência de norma legal obstativa.

17. Realizar permanentemente a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios de sua propriedade, utilizados na cantina/ restaurante, arcando com os ônus decorrentes.

18. Oferecer produtos de primeira qualidade, observando o prazo de validade.

19. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte, armazenagem, conservação e descarte de todo e qualquer alimento, dentro das normas de higiene estabelecidas.

20. Fornecer crachá de identificação (de uso obrigatório nas dependências do IGM/FIOCRUZ).

21. Não estocar nas dependências da cantina, qualquer material combustível e/ou explosivo.

22. O IGM/FIOCRUZ disponibilizará à Permissionária o espaço e as instalações em perfeitas condições de uso, atestadas mediante relatório circunstanciado, devidamente assinado pelas partes.

23. O IGM/FIOCRUZ disponibilizará à Permissionária as instalações elétricas e hidráulicas, ficando encarregada de sua manutenção, excetuados os materiais necessários à mesma, cuja aquisição será de responsabilidade da Permissionária.

24. O IGM/FIOCRUZ, objetivando aferir as condições de conservação (espaço, equipamento e mobiliário), higiene, aspecto e qualidade dos produtos oferecidos, periodicamente, realizará inspeção no local, emitindo relatório detalhado, que, se for o caso, indicará as providências a serem tomadas pela Permissionária e seus respectivos prazos.

25. A Permissão de Uso, poderá ser revogada unilateralmente e administrativamente pela FIOCRUZ, sem que caiba qualquer indenização à Permissionária, seja a que título for, desde que presentes estejam razões de interesse público, conveniência administrativa ou por superveniência de norma legal obstativa.

26. Poderá ainda ser estabelecida por ato próprio e unilateral da FIOCRUZ a revogação da PERMISSÃO DE USO, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Permissionária, indenização a qualquer título, se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

- Dissolução, falência ou Concordata da Permissionária.
- Utilização indevida do espaço.
- . Atraso injustificado no pagamento da contrapartida pelo período de 60 dias corridos.
- . Descumprimento das condições estipuladas no editalício na Portaria de Outorga da Permissão de Uso da Cantina.
- . Fechamento ou abandono da cantina, por prazo superior a 30(trinta) dias corridos.

27. Na hipótese da Permissão de Uso ser revogada, a Permissionária terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos equipamentos, mobiliário e bens móveis de sua propriedade, com desocupação total dos espaços cujo uso lhe foi permitido em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação, na forma e prazos estabelecidos no item de Obrigações da Permissionária.

28. A Permissionária não poderá utilizar a imagem e/ou logomarca do IGM/FIOCRUZ, em qualquer hipótese.

29. A divulgação do fornecimento da Permissionária dependerá de prévia autorização do IGM/FIOCRUZ, no que diz respeito à cantina.

30. O edital de Pregão Presencial nº XXX/2023-IGM, o Termo de Referência e seus anexos integram e complementam a presente Portaria, independentemente de transcrição.

31. Demais disposições e obrigações em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante desta Portaria.

### **31. DA PUBLICAÇÃO**

32.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **33. DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão Administrativa de Uso será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente Termo de Permissão Administrativa de Uso, eletronicamente.

Salvador,

.....  
Diretora do Instituto Gonçalo Moniz/FIOCRUZ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**  
**(Processo Administrativo nº 25383.000157/2023-11)**

**ANEXO IV**  
**ATESTADO DE VISTORIA**

O Instituto Gonçalo Moniz/FIOCRUZ, para os fins do disposto no Edital de Licitação em epígrafe vem por meio ..... deste  
Atestado de Vistoria, declarar que a empresa .....  
..... enviou representante credenciado ao  
IGM/FIOCRUZ a fim de inspecionar o local objeto da presente Permissão de Uso e coletar informações de todos os dados e  
elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

Salvador, ..... de ..... de 2023.

.....  
Pelo Instituto Gonçalo Moniz – FIOCRUZ/BA

.....  
Assinatura do Representante da Empresa NOME.....

RG.....

**OBSERVAÇÃO:**

A visita, que será acompanhada por servidor lotado no IGM/FIOCRUZ, deverá ser realizada mediante a apresentação deste Atestado de Vistoria, de segunda a sexta-feira às 16:00 horas, até um dia útil antes da data de abertura do pregão, a partir da data de publicação do presente Edital. Local da visita: Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz, à Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal – Salvador – Bahia.

O agendamento deverá ser efetuado previamente pelo telefone (71) 3176-2235 ou (71) 3176-2204.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**  
**(Processo Administrativo nº 25383.000157/2023-11)**  
**ANEXO V**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ com escritório na \_\_\_\_\_ (Rua, nº e Cidade), por seu(s) diretor(es) abaixo assinado(s), Sr.(s) \_\_\_\_\_, pela presente, credencia o Sr. \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ para representá-la perante o Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz da FIOCRUZ, nos atos relativos ao Edital de Licitação/Pregão Presencial nº 006/2023-IGM, podendo para tanto o credenciado apresentar proposta de preços, apresentar lances, apresentar documentos adicionais e complementares, assinar livros de presença e Atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, rubricar páginas de documentos e pré- qualificação, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, assinar guias de recolhimento de cauções, recebendo seus respectivos valores em dinheiro ou títulos, passar recibos, dar quitação, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Representante legal \_\_\_\_\_  
CPF e Carteira de Identidade Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_

**NOTA:**  
**Este documento deverá apresentado em original, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, FORA DE QUALQUER ENVELOPE.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**  
**(Processo Administrativo nº 25383.000157/2023-11)**  
**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede (endereço completo), em cumprimento ao exigido no Edital de Pregão Presencial nº XXX/2023, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no referido certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Representante Legal \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023  
(Processo Administrativo nº 25383.000157/2023-11)**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede (endereço completo), em cumprimento ao exigido no Edital de Pregão Presencial nº XXXXXX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Representante Legal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023  
(Processo Administrativo nº 25383.000157/2023-11)**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

A (Identificação da Licitação),

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023  
(Processo Administrativo nº 25383.000157/2023-11) ANEXO IX  
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88**

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com sede (endereço completo), em cumprimento ao exigido no Edital de Pregão  
Presencial nº XXXXXX por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023